 CEASAMINAS	ATO NORMATIVO	CÓDIGO RD/PRESI/6/2025
	Resolução da Diretoria	DATA VIGÊNCIA 14/02/2025
TÍTULO: Regulamento para Empilhadeiras em todos os entrepósitos da CEASAMINAS		FOLHA 0001/0007

1 - OBJETIVO:

Estabelecer procedimentos e disciplinar as diversas operações de carga, descarga e movimentação de mercadorias com auxílio de empilhadeiras nos Entrepósitos da CeasaMinas.

O presente regulamento não se aplica à movimentação de carga e descarga realizada por propulsão humana (carrinhos).

2 - EQUIPAMENTOS:

2.1 - O equipamento, objeto deste regulamento, utilizado para carregar, movimentar, empilhar mercadorias e materiais é a empilhadeira, podendo ser do próprio concessionário ou locada;

2.2 - A responsabilidade pelos danos gerados pela empilhadeira é objetiva do concessionário e independe de ser proprietário ou locatário;

2.3 - As empilhadeiras devem estar, em sua totalidade, em acordo com as normas técnicas e regulamentações vigentes.

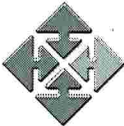
3 – DA OPERAÇÃO:

3.1 - Entende-se por operações com empilhadeiras a carga, descarga e movimentação de mercadorias paletizadas nos Entrepósitos da CeasaMinas;

3.2 - As operações com empilhadeiras somente poderão ser realizadas por equipamentos cadastrados e conduzidos por operadores devidamente habilitados/treinados com vínculo empregatício ou funcionários terceirizados, mantendo as mesmas exigências junto ao concessionário proprietário do equipamento e/ou terceirizados;

3.3 - As empilhadeiras poderão ser utilizadas na carga, descarga e movimentação de mercadorias paletizadas pertencentes a outros concessionários, sendo o responsável pelo equipamento, o concessionário proprietário;



 CEASAMINAS	ATO NORMATIVO	CÓDIGO RD/PRESI/6/2025
	Resolução da Diretoria	DATA VIGÊNCIA 14/02/2025
TÍTULO: Regulamento para Empilhadeiras em todos os entrepostos da CEASAMINAS		FOLHA 0002/0007

3.4 - As operações com empilhadeiras observarão a sinalização de direção das vias e velocidade máxima permitida de 10 km/h;

3.5 – As operacionalizações com empilhadeiras devem seguir rigorosamente todas as normas vigentes exigidas.

4 – LOCAIS PARA OPERAÇÃO E ESTACIONAMENTO:

4.1 - É terminantemente proibida a circulação de empilhadeiras carregadas nas plataformas dos pavilhões, apenas será permitido o acesso para a guarda destes equipamentos descarregados nas plataformas e no interior dos boxes/áreas;

4.1.1 - Exceto para a **unidade da CeasaMinas de Uberlândia**, onde as empilhadeiras com ou sem carga não poderão transitar nas plataformas.


4.2 – No interior do MLP (área de exposição/comercialização) não é permitida a operação com empilhadeiras, podendo a carga, descarga e movimentação de mercadorias paletizadas serem realizadas com paleteiras;

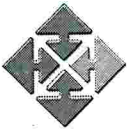
4.2.1 - No MLP da **unidade da CeasaMinas de Uberlândia**, só será permitida a descarga de produtos com empilhadeira nos dias de véspera de comercialização e apenas nas áreas (módulos) laterais, devendo o local estar devidamente isolado e sinalizado.

4.3 - É terminantemente proibido dar carona em empilhadeiras;

4.4 - É terminantemente proibido fazer uso de aparelho celular quando estiver conduzindo o equipamento;

4.5 – A guarda da empilhadeira, seus equipamentos e insumos é de inteira responsabilidade do concessionário, respeitando as normas vigentes, eximindo de qualquer responsabilidade à CeasaMinas.



 CEASAMINAS	ATO NORMATIVO	CÓDIGO RD/PRESI/6/2025
	Resolução da Diretoria	DATA VIGÊNCIA 14/02/2025
TÍTULO: Regulamento para Empilhadeiras em todos os entrepósitos da CEASAMINAS		FOLHA 0003/0007

5 - DAS COMPETÊNCIAS:

5.1 - Compete ao DEPOP/SELMI e Gerências das unidades do interior o cadastramento das empilhadeiras junto à CeasaMinas para identificação dos equipamentos e seus respectivos proprietários;

5.2 - Compete ao concessionário proprietário do equipamento, manter a identificação da empresa, de forma legível e visível, na empilhadeira; conforme modelo padrão da CeasaMinas e norma técnica;

5.3 - Compete ao concessionário proprietário da empilhadeira fornecer treinamento específico ao funcionário que operar o equipamento, habilitando-o para esta função, de acordo com a legislação vigente;

5.4 - Compete ao concessionário proprietário da empilhadeira fornecer todos os EPI's necessários e exigidos pela legislação vigente, principalmente uma roupa com alta visibilidade e/ou coletes luminosos, sapatos de segurança e capacetes rígidos;

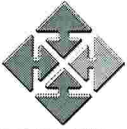
5.5 - Compete ao concessionário locatário do equipamento providenciar todas as exigências acima, respondendo objetivamente pelo não cumprimento, por parte do locador do equipamento.

6 - DO CADASTRO DAS EMPILHADEIRAS E OPERADORES:

6.1 - O cadastro será solicitado pelo concessionário e deverão ser apresentados no momento do cadastro os seguintes documentos:

- a) Cópia do comprovante de propriedade, locação da empilhadeira ou declaração de propriedade;
- b) Cópia de documento com registro das manutenções preventiva e corretiva realizadas;
- c) Plano de manutenção do equipamento;

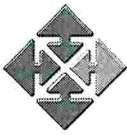


 CEASAMINAS	ATO NORMATIVO	CÓDIGO RD/PRESI/6/2025
	Resolução da Diretoria	DATA VIGÊNCIA 14/02/2025
TÍTULO: Regulamento para Empilhadeiras em todos os entrepósitos da CEASAMINAS		FOLHA 0004/0007

- d) Os documentos exigidos acima serão exclusivos para cada empilhadeira e validarão o cadastro do equipamento por até 02 (dois) anos;
- e) O condutor deve obrigatoriamente estar portando carteira de condutor quando estiver conduzindo a empilhadeira;
- f) Documento que comprove o vínculo empregatício do operador com o concessionário proprietário da empilhadeira ou locador.
- g) Documento emitido pelo concessionário com o *“de acordo do operador”* ciente das obrigações na operação de empilhadeiras;
- h) O concessionário proprietário da empilhadeira ou locatário, deverá recadastrar o equipamento junto à CeasaMinas, antes de vencido o prazo acima, sob pena de multa;
- i) Ao realizar o cadastro de empilhadeira e operadores, o interessado pagará uma tarifa fixada por Resolução de Diretoria, atualizada anualmente, por cada empilhadeira.



Imagem ilustrativa

 CEASAMINAS	ATO NORMATIVO	CÓDIGO RD/PRESI/6/2025
	Resolução da Diretoria	DATA VIGÊNCIA 14/02/2025
TÍTULO: Regulamento para Empilhadeiras em todos os entrepósitos da CEASAMINAS		FOLHA 0005/0007

7 - DAS OPERAÇÕES COM EMPILHADEIRAS:

7.1 - Para as operações com empilhadeiras, o operador deverá ser habilitado e portar, em local visível, o cartão de identificação com foto apto a função, bem como a empilhadeira deverá apresentar a identificação da empresa e do equipamento legível na sua lateral;

7.2 - Ao operador de empilhadeiras será exigido o uso obrigatório de capacete e demais EPIs -Equipamentos de Proteção Individual;

7.3 - As operações com empilhadeiras estão restritas a locais e/ou horários estabelecidos pela CeesaMinas;

7.4 - As empilhadeiras deverão estar equipadas com sinal sonoro, para fins de advertência, quanto a sua proximidade, bem como todos os equipamentos de sinalização e iluminação funcionando perfeitamente;

7.5 - O concessionário proprietário da empilhadeira deverá, obrigatoriamente, submeter o operador a exames clínicos e complementares exigidos para a função e válidos por 1 (um) ano, conforme previsto no Programa de Controle Médico Ocupacional da Empresa ou exigir do locador;


7.6 - Os concessionários proprietários de empilhadeiras e seus operadores deverão observar, no que couber, o determinado nas *Normas Regulamentadoras 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais* e *12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos* e *outro que for criada*;

7.7 - Antes do início das atividades com empilhadeiras, o concessionário proprietário do equipamento ou o operador deverá aplicar o *check list* dos itens críticos, assim como o *FISS - Folha de Inspeção, Saúde e Segurança*;

7.8 – É obrigatório que o operador esteja adequadamente vestido com equipamento de segurança correto, incluindo jaqueta ou blusa com detalhes de alta visibilidade e/ou coletes luminosos, sapatos de segurança e capacetes rígidos;

7.9 - Somente os funcionários treinados, autorizados e licenciados devem operar as empilhadeiras;



 CEASAMINAS	ATO NORMATIVO	CÓDIGO RD/PRESI/6/2025
	Resolução da Diretoria	DATA VIGÊNCIA 14/02/2025
TÍTULO: Regulamento para Empilhadeiras em todos os entrepósitos da CEASAMINAS		FOLHA 0006/0007

7.10 – É proibido que o operador utilize roupas soltas, que possam ficar presas na empilhadeira ou interferir com os controles, gerando acidentes;

7.11 - As empilhadeiras devem sempre ser cuidadosamente inspecionadas e as verificações diárias devem ser feitas antes de iniciar o trabalho com o superior direto sendo informado se algum problema for identificado;

7.12 - As instruções de operação do equipamento no manual do operador devem sempre ser seguidas;

7.13 - Os equipamentos que requerem reparo nunca devem ser operados e os reparos e a manutenção devem ser realizados apenas por técnicos qualificados;

7.14 – É proibido que o operador de empilhadeiras trabalhe com mãos ou sapatos molhados ou oleosos, evitando acidentes;

7.15 - Nunca opere uma empilhadeira, a menos que esteja no assento do operador e mantenha os braços, as pernas e a cabeça dentro dos limites do equipamento em todos os momentos;

7.16 - As operações com empilhadeiras serão fiscalizadas pela CeasaMinas, por meio do DEPOP, SELMI e SESEG no entreposto de Contagem/MG e pelos gerentes e orientadores nas unidades do interior.

8 - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES:


8.1 - O descumprimento do regulamento vigente e das normas emitidas pela CeasaMinas durante as operações com empilhadeiras motivará a aplicação das penalidades ao concessionário proprietário do equipamento ou locatário;

8.2 - Verificadas infrações durante as operações com empilhadeiras, o concessionário proprietário do equipamento ou locatário será penalizado pela CeasaMinas na forma que segue:

8.2.1 - Na verificação de irregularidades gravíssimas (R\$ 2.452,79, valor reajustado anualmente conforme tabelas vigentes na CeasaMinas) como:

- Dar carona;



 CEASAMINAS	ATO NORMATIVO	CÓDIGO RD/PRESI/6/2025
	Resolução da Diretoria	DATA VIGÊNCIA 14/02/2025
TÍTULO: Regulamento para Empilhadeiras em todos os entrepósitos da CEASAMINAS		FOLHA 0007/0007

- Conduzir empilhadeira consumindo bebida alcoólica ou utilizando aparelho celular;
- Realizar manobras bruscas com o equipamento, tais como “cavalo de pau”, corridas.

8.2.2 - Na verificação de irregularidades graves (R\$ 981,12, valor reajustado anualmente conforme tabelas vigentes na CeasaMinas) como:

- Transitar com empilhadeira sem identificação do equipamento ou do operador;
- Transitar com empilhadeira utilizando equipamento de som ligado;
- Transitar com empilhadeira sem os EPI's necessários, com EPI's ausentes, inadequados ou incompletos, bem como sem as devidas manutenções;
- Transitar com empilhadeira com carga nas plataformas;
- Transitar com empilhadeira na contramão;
- Transitar com empilhadeira sem habilitação exigida para condutor;
- Transitar no interior do MLP (área coberta).

8 - VIGÊNCIA:

Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Contagem, 14 de fevereiro de 2025.


Hideraldo Henrique Silva
Diretor-Presidente